



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 150

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a permutar com as áreas especificadas.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei 068/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

() Contrário ao "Projeto de Lei 068/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

() Conforme voto fundamentado separadamente.

Josias Tomaz da Silva

Presidente – Relator

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

() Favorável () Contrário (X) Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha () não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa a autorização para permutar o bem imóvel de propriedade do Município de Rio Negro correspondente ao LOTE 5: Lote 3A-2 urbano, registrado sob matrícula nº 14.699 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), edificado com um barracão industrial em alvenaria sob nº 255, com 200,00m² (duzentos metros quadrados),



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



localizado de frente para a Rua Alaor Antunes do Livramento, lado par, a 30,00m da esquina da Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral, lado ímpar, no Bairro Bom Jesus, com o imóvel de propriedade de FDC Indústria e Comércio de Fios, Cordas e Barbantes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.735.120/0001-86, LOTE n. 03, terreno urbano, com área de 460,35m², situado de frente para a Rua José Jaime Ruthes, lado ímpar, Bairro Tijuco Preto, nesta cidade de Rio Negro PR, à 147,25m da esquina da Rua Miguel Valério lado par, Inscrição imobiliária nº 01.03.005.0193.000, descrito e caracterizado nos termos da matrícula 22.762 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro.

Acompanha a presente proposição 3 avaliações imobiliárias, além da avaliação da Comissão Municipal, de ambos os imóveis, atendendo a exigência de avaliação prévia. Foram apresentadas ainda as Certidões de Inteiro Teor demonstrando a real situação dos bens envolvidos na transação desejada, além da justificativa do Poder Executivo em relação ao Interesse Público, destacando que o imóvel de propriedade do Município já é utilizado pela Empresa permutante mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, e que o Município receberá em troca outro imóvel que poderá ser destinado para a utilização do Programa Incubatório Empresarial, demonstrando assim o interesse público na operação.

Diante da análise da matéria, tendo em vista o cumprimento das disposições legais pertinentes, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 068/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSIAS TOMAZ DA SILVA

Presidente/Relator

Pelas conclusões:

Falta Justificativa
RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro